

Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

CM: 23/05
PROJETO DE LEI N.º 67/05 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005
Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para celebrar convênio com a Instituição Novo Amanhecer “Guimaraes C.A. Silva” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com a Instituição Novo Amanhecer “Guimaraes C.A. Silva”, objetivando a colocação de mirim para prestação de serviços.

Parágrafo Único – O convênio reger-se-á pelas cláusulas da minuta anexada, parte integrante deste projeto.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões “Dr. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 22 de novembro de 2005

FL. N.º 02
PROC. N.º PL 67/05

José Antonio Pedretti
= Presidente =

Juliano Brito Bertolini
= Vice-Presidente =

Moisés Antonio de Lima
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =

Câmara Municipal de Dracena Pres. PEDRETTI

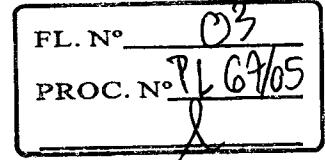
22/NOV/2005 10:11 00000387

CONVÊNIO DE APRENDIZAGEM

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER – “Guiomar C. A . SILVA”
Rua Princesa Isabel, 203 – Dracena/SP.
CNPJ 49.849.458/0001-09
Presidente : Douglas Manfré



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade oferecer aos aprendizes atendidos pela INSTITUIÇÃO NOVO AMANHECER “GUIOMAR C. A. SILVA” dentro da filosofia da INSTITUIÇÃO e respeitando a LEI 10.097/2000 a oportunidade de exercerem atividade laborativa de aprendizagem em local a ser determinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado formal de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

A atividade laborativa que trata a Cláusula Primeira está sujeita à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente observando-se os dispositivos de proteção de trabalho do aprendiz e principalmente a Lei 10.097/2000 que alterou os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes deste convênio comprometem-se a zelar pela formação técnico-profissional de forma metódica através de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

Parágrafo Único - As tarefas teóricas serão responsabilidade da INSTITUIÇÃO, para tanto, deverá a CÂMARA disponibilizar o APRENDIZ sempre que solicitado, para o treinamento a ser ministrado por profissionais da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Caso a CÂMARA necessite de um aumento no número de aprendizes comunicará a INSTITUIÇÃO que selecionará novos aprendizes para entrevista no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe à INSTITUIÇÃO selecionar os aprendizes, prepará-los e encaminhá-los a CÂMARA, que fará distribuição por local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

É obrigação da CÂMARA supervisionar as atividades dos aprendizes, em colaboração com a INSTITUIÇÃO. Essa supervisão será efetuada através de um monitoramento que compreende entrevistas, questionários, avaliações e formulários que serão oportunamente oferecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

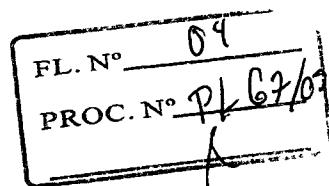
Como a INSTITUIÇÃO é responsável pelas obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao APRENDIZ tais como registro em carteira, pagamento de salários, pis s/ folha de pagamento, INSS, férias mais o terço, FGTS, 13º salário, seguro de acidentes, aviso prévio, verbas indenizatórias, salariais e encargos, a CÂMARA repassará mensalmente os valores devidos em razão da relação de aprendizagem para a INSTITUIÇÃO que providenciará a quitação e/ou a rescisão no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Com supervisão da CÂMARA a INSTITUIÇÃO se responsabilizará pela elaboração da escala de férias do (s) aprendiz (s) colocado (s) à disposição, encaminhando no momento oportuno o respectivo substituto, quando solicitado, mediante o pagamento pela CÂMARA da compensação dos serviços prestados pelo substituto, obedecendo o disposto na Cláusula 13^a.

CLÁUSULA DÉCIMA

A título de cooperação com a INSTITUIÇÃO em sua ação de apoio sócio-familiar, a CÂMARA se compromete a informá-lo a respeito do comportamento, atitude, eficiência, educação e



progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário.

§ 1º - Em caso de ocorrência classificadas como justa causa a rescisão do contrato de trabalho do aprendiz, com a INSTITUIÇÃO, nos termos da legislação trabalhista vigente, deverá a CÂMARA, comunicar imediatamente o fato à INSTITUIÇÃO, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 2º - A INSTITUIÇÃO se obriga a colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos aprendizes.

§ 3º - Caso seja de interesse da CÂMARA a não permanência nas atividades, de qualquer um dos APRENDIZES colocados à sua disposição, bastará a comunicação sumária à INSTITUIÇÃO, colocando o aprendiz à disposição da INSTITUIÇÃO, respondendo a CÂMARA pelas verbas próprias da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cabe a CÂMARA fazer controle e anotação diária da jornada de trabalho, bem como do intervalo para refeição/descanso cumpridos pelo aprendiz, exigindo-se a assinatura em folha ou cartão de ponto, individual, firmado pelo próprio aprendiz.

Parágrafo Único – No caso de três faltas consecutivas ao trabalho e não justificadas pelo aprendiz ou responsável a CÂMARA comunicará o fato à INSTITUIÇÃO para as providências cabíveis, o que será feito pelo responsável da Chefia do Departamento da CÂMARA ao qual o aprendiz está subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CÂMARA se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o aprendiz, diurno e de no máximo quarenta e quatro horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar do aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A INSTITUIÇÃO receberá da CÂMARA a importância correspondente ao salário mínimo hora, vigente no Estado de São Paulo, acrescido dos respectivos encargos sociais, para cada um dos aprendizes colocados à disposição, observada a sua jornada de trabalho.

FL. N° 05
PROC. N° PL 69/05

Parágrafo único - Sobre o salário mínimo hora de cada um dos aprendizes que preste serviço, a CÂMARA pagará à INSTITUIÇÃO, o percentual de 10% (dez por cento) à título de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As importâncias a serem pagas mensalmente pela CÂMARA à INSTITUIÇÃO, por aprendizes colocados à disposição daquele, deverão ser depositadas na conta da entidade ou contra recibo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado pelo aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de não pagamento à INSTITUIÇÃO até a data estabelecida no presente convênio, especialmente as estabelecidas nas cláusulas 13^a e 14^a, ensejará a rescisão do presente convênio, por parte de INSTITUIÇÃO sem prejuízo do direito ao recebimento de valores pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente convênio é celebrado por tempo indeterminado e a cessação se dará por notificação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo por justa causa, motivo de força maior, ou por violação de direito fundamental do aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O desligamento do aprendiz da INSTITUIÇÃO se dará independentemente de indenização, obedecidas as seguintes normas:

I – 60 dias antes do 18º aniversário do aprendiz;

II – No caso de decorrer reincidência em faltas disciplinares ou ausências justificadas, sempre após a ciência e intervenção dos profissionais da área técnica pedagógica da INSTITUIÇÃO;

III – Em caso do aprendiz cessar seus estudos, antes de concluir o segundo grau.

FL. N°	06
PROC. N°	9169/08

Parágrafo único : A INSTITUIÇÃO poderá desligar o APRENDIZ que não participar do treinamento teórico através dos cursos por ela ministrados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de dúvidas fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias não solucionadas consensualmente.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dracena.....

Presidente da Câmara Municipal de Dracena/SP

Presidente da Instituição Novo Amanhecer

FL. N°	07
PROC. N°	P167/05